



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Complementar nº 046/2021**

Laguna Carapã - MS, 08 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul.”*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam revogados o artigo 170, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 002 de 30 de junho de 1994, Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da sanção e publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Os servidores que até a promulgação desta Lei adquiriram o direito de incorporação das vantagens pecuniárias previstas no mencionado artigo, terão seus direitos preservados, e deverão requerer junto ao Executivo Municipal juntamente com os documentos comprobatórios compatíveis para fins de reconhecimento e concessão da incorporação.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã-MS).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 08 de setembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

### **Lei Complementar nº 046/2021, de 08 de setembro de 2021**

*“ Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul). ”*

**ADEMAR DALBOSCO** , Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam revogados o artigo 170, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 002 de 30 de junho de 1994, Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da sanção e publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Os servidores que até a promulgação desta Lei adquiriram o direito de incorporação das vantagens pecuniárias previstas no mencionado artigo, terão seus direitos preservados, e deverão requerer junto ao Executivo Municipal juntamente com os documentos comprobatórios compatíveis para fins de reconhecimento e concessão da incorporação.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna Carapã-MS).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 08 de setembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado